

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 18/2020

Contrato celebrado entre **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS**, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 1156, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-191, inscrita no CNPJ sob nº 04.732.975/0001-65, neste ato representada pelo seu Pró Reitor de Administração, Gabriel Borges da Cunha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.404.158/0001-90, com sede na Avenida José Luiz Mazzali, 450- sala A, Setor M 03-B- GLP Louveira I, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, CEP 13290-000, por sua filial **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.404.158/0018-38, com endereço na Avenida João Scarparo Netto, 84, bloco A- Bairro Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13080-655, doravante simplesmente denominada **PEARSON**, representada neste ato por Marcelo de Almeida Horácio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], e por Alessandra Segatelli, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 20/1950-0000452-0, em decorrência de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação que consiste na disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de texto e imagem por meio da internet, denominado "Biblioteca Virtual", em caráter não exclusivo e oneroso, pela PEARSON à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, concedendo a esta última o acesso ao acervo da Biblioteca Virtual, composto de obras e materiais, próprios e de terceiros, integrado com o software gerenciador de acervos utilizado no Sistema de Bibliotecas, em formato multiusuário, com acesso irrestrito e simultâneo, para os estudantes, professores e corpo técnico e de apoio administrativo da Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor **global** do contrato referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 514.080,00 (quinhentos e quatorze mil e oitenta reais)**, e valor **anual** de **R\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. Valor anual fixo para três anos. O contrato está isento de reajuste de preço com base em qualquer índice de correção monetária ou conforme tabela de preços da Pearson.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br



uergs.edu.br



@uergs



/uergs



/uergsinstitucional

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 50.01

Atividade/Projeto: 3565

Natureza da Despesa – NAD: 40.90.410.02

Recurso: 004 REC TESOIRO-UNIVERSIDADES

Empenho nº: 20003336823

Data: 15/09/2020

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.3.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

5.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2. seguro-garantia;

5.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas



cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br

 uergs.edu.br  [@uergs](https://www.instagram.com/uergs)  [/uergs](https://www.facebook.com/uergs)  [/uergsinstitucional](https://www.youtube.com/uergsinstitucional)

dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1. caso fortuito ou força maior;

5.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24. Será considerada extinta a garantia:

5.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do Contratado.



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br



uergs.edu.br



@uergs



/uergs



/uergsinstitucional

- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br

 uergs.edu.br  [@uergs](https://www.instagram.com/uergs)  [/uergs](https://www.facebook.com/uergs)  [/uergsinstitucional](https://www.youtube.com/uergsinstitucional)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de três anos, conforme consta na proposta apresentada pela contratada, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A universidade, seus empregados ou prepostos, sob as penas da Lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos, planos comerciais, ideias de produtos e métodos de ensino da PEARSON e de parceiros comerciais, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao objeto do presente Contrato.

9.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável somente quando as informações tenham que ser reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

9.2.1. Se a universidade for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a PEARSON, de tal obrigação.

9.3. A obrigação de confidencialidade imposta à universidade, nos termos da presente consignação, é de caráter permanente, independente do término do referido Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

10.1. Observado o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizada da seguinte forma:

10.1.2. Provisoriamente: na entrega do objeto ou, no presente caso, na integração da base de dados da Biblioteca Virtual, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade, mediante Termo de Recebimento Provisório;

10.1.3. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, através do Termo de Recebimento Definitivo, após o recebimento provisório e a realização de testes, uma vez verificado o pleno funcionamento da plataforma e o atendimento integral das especificações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os serviços fornecidos pela CONTRATADA poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta e no Termo de Referência, devendo a



CONTRATADA reparar os vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas no objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o Fiscal do Contrato lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Recusa para sanear as irregularidades verificadas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a correção das irregularidades, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1. Prestar os serviços conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta comercial, observando todas as condições estabelecidas por este Termo de Contrato;

12.2. Executar o serviço objeto deste instrumento contratual somente com prévia autorização da CONTRATANTE;

12.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços solicitados;

12.4. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul;

12.5. Zelar pela funcionalidade da plataforma, providenciando a reparação das falhas verificadas, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.6. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente ou em longo prazo, a boa prestação do serviço, bem como sobre qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar, risco ao patrimônio da UERGS;

12.7. Disponibilizar acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas;

12.8. Fornecer serviço de suporte e assistência relacionados à Biblioteca Virtual Universitária por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

12.9. Exigir que seus funcionários mantenham sigilo sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE e/ou dados de usuários sobre os quais venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços;



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br

 uergs.edu.br  [@uergs](https://www.instagram.com/uergs)  [/uergs](https://www.facebook.com/uergs)  [/uergsinstitucional](https://www.youtube.com/uergsinstitucional)

12.10. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste Contrato;

12.11. Manter, durante toda a execução do Contrato e suas possíveis prorrogações, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e da proposta, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

12.13. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à utilização da ferramenta, objeto da contratação;

12.14. Responder administrativa, civil e penalmente pelos danos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação ou omissão de seus empregados ou representantes, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.15. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, pedágios, seguros, prestação de garantia, bem como despesas com o deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem



prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 14.2.1. apresentar documentação falsa;
- 14.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.2.3. falhar na execução do contrato;
- 14.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 14.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.6. cometer fraude fiscal.
- 14.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 14.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 14.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.10.
- 14.5. Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 14.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.6.1. multa:
 - 14.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 14.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 14.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
 - 14.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
 - 14.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 14.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 14.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br

 uergs.edu.br  [@uergs](https://www.instagram.com/uergs)  [/uergs](https://www.facebook.com/uergs)  [/uergsinstitucional](https://www.youtube.com/uergsinstitucional)

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

14.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao contratado:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O empregado público **Vanderlei Guerreiro, CPF 929.539.640-53**, fica designado como responsável pela fiscalização do contrato em atendimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

20.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2020.

GABRIEL BORGES DA

CUNHA:

Assinado de forma digital por

GABRIEL BORGES DA

CUNHA:02618448065

Dados: 2020.11.13 12:18:52 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Gabriel Borges da Cunha
Pró-Reitor de Administração

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Marcelo de Almeida Horácio
Representante Legal

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Alessandra Segatelli
Representante Legal

Testemunhas:

1. Régis da Costa Oliveira
2. Cláudia T. R. Greski

CPF:

CPF:



Reitoria

Rua Sete de Setembro, 1156. Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-191
(51) 3288-9057 | proad@uergs.edu.br



uergs.edu.br



@uergs



/uergs



/uergsinstitucional